



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



**PARECER Nº** 02 /2019 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.798, de 2017, que inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia Distrital do Mestre de Cerimônia, a ser comemorado anualmente no dia 20 de julho.**

**AUTOR: Dep. CLAUDIO ABRANTES**  
**RELATOR: Dep. REGINALDO SARDINHA**

**I- RELATÓRIO:**

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, cujo objetivo é incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital do Mestre de Cerimônia, a ser comemorado anualmente no dia 20 de julho.

Justifica-se a proposição ao afirmar-se que o Mestre de Cerimônia é profissional indispensável para a realização de eventos públicos, corporativos e sociais, sendo uma das profissões mais antigas da humanidade, responsável pelo ritmo, credibilidade, emoção, dinamismo, organização e charme das mais diversas solenidades.

Após ter cumprido todo prazo de emendas, a proposição foi encaminhada a esta Comissão. A matéria recebeu parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC pela aprovação, elaborado pelo então Deputado Wasny de Roure.

A matéria foi redesignada a este relator em 15/02/2019.

É o que basta para o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I, e § 1º, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1798 / 17  
FOLHA 12 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



Trata-se a presente matéria de questão de interesse local, cumprindo ao Distrito Federal a sua legislação na forma do art. 30, I, e 32, § 1º, ambos da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Além disso, conforme dispõe o art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, não há que se falar em vício de iniciativa no presente projeto de lei.

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

Ademais, a proposição não acarreta encargos ao Governo do Distrito Federal, que poderá escolher como divulgar a data, conforme entenda adequado.

Assim sendo, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1798, de 2017, no âmbito desta da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019

**Deputado REGINALDO SARDINHA**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1798 / 17  
FOLHA 13 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 1798-2017**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Dia Distrital do Mestre de Cerimônia', a ser comemorado anualmente no dia 20 de julho.

**Autoria:** Deputado(a) **Cláudio Abrantes**  
**Relatoria:** Deputado(a) **Reginaldo Sardinha**  
**Parecer:** **Admissibilidade**  
**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	R	x				
Artins Machado	P	x				
Kelly Bolsonaro		x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras					5	
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		4			1	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 ( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(x) APROVADO  **Parecer do Relator 02 - CCJ**  
 Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_  
 ( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 28.05.2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**  
 Secretária da CCJ  
 Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e Justiça**  
**PL 1798-2017**  
 FL nº 14 Rubrica